

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.06.02



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ACAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E EMPRESA PROVIDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. LOURIVAL NERY DOS SANTOS e do outro lado à empresa: **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, com endereço a Rua João Tomaz Ferreira, 290, Loja 25, Bairro Centro, Bairro Centro, Cidade Beberibe-CE, inscrito sob o CNPJ Nº 07.840.113/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Borba Gurgel, inscrito no CPF sob o Nº 320.966.313-00, firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, por 02 (dois) meses, portanto, terá vigência de 29 de dezembro de 2025, fixando o seu novo vencimento até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários e o terceiro e não menos importante, é a vantajosidade alcançada com a prorrogação do contrato em tela, visto pesquisas de preços realizadas a fim de averiguar os preços praticados no mercado, comprovando-se ser mais vantajosa a continuação do contrato. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



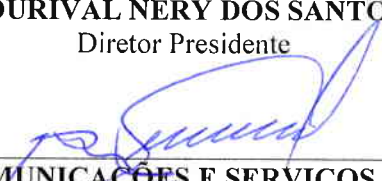
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, 29 de dezembro de 2025.


**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE**
CONTRATANTE
LOURIVAL NERY DOS SANTOS
Diretor Presidente


PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP
CNPJ: 07.840.113/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Lubinal de Souza Rodrigues CPF 07024412364
2. Maria Nayane Guilhermino Lima CPF 04841785396